

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**EMENDA ADITIVA N.º 03/2017 – CAS
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

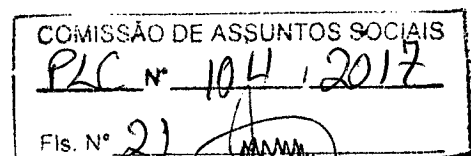
Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 104, de 2017, que acrescenta o § 3º ao art. 157, da Lei Complementar nº 840/2011 a fim de possibilitar a disposição de servidores públicos do Distrito Federal a outros órgãos e entidades da União, Estados e Municípios em casos excepcionais.

Acrescente-se o art. 4º ao Projeto de Lei Complementar n.º 104/2017, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. 4º O artigo 157 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 157.
(...)

§ 4º O servidor em exercício e colocado à disposição na forma do art. 43 desta lei, havendo a transformação do órgão, fica assegurado à Instituição, o aproveitamento dos servidores, desde que haja a vinculação entre os graus de complexidade e responsabilidade do cargo, a correlação das atribuições, a equivalência entre os vencimentos ou subsídio e manifestação do servidor. e





JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o presente PLC pretende sanar casos omissos na Lei 840/2011.

Considerando a necessidade de observar que assim como o cargo é um elemento da administração pública e nesta Lei se observa as possibilidades de criação, transformação e extinção de cargos públicos.

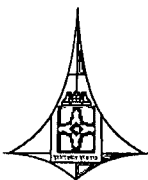
Considerando a transformação dos órgãos como diversas legislações federais.

Considerando que em Legislação local, existe a previsão da Lei Orgânica do Distrito Federal acerca da Transformação de entidades públicas, torna-se necessário a adequação no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal (LC 840/2011).

Considerando o princípio da Economicidade nos órgãos Federados.

As Carreiras do Tribunal de Contas (2009) e da Fundação Hemocentro (2006) foram transformadas a partir do aproveitamento de servidores que encontravam em exercício no órgão, porém, ao longo dos anos no Distrito Federal, diversos órgãos foram transformados e apresentaram projetos de transformações e aproveitamento de cargos usando por analogia as prerrogativas de órgãos criados, gerando insegurança jurídica nessa Casa e nas demais partes envolvidas. O importante é para esses casos um aprimoramento na Lei Complementar 840/2011.

A presente proposta visa também dinamizar futuras transformações de entes públicos que o Governo do Distrito Federal necessite fazer, situação já demonstrada em outros projetos, como é o caso do PL que transforma o Hospital de Base do DF em Instituto. Neste caso, essa emenda contribuirá para a melhor visão pública do citado PL e outros que a Administração Pública necessite apresentar trazendo tranqüilidade para os servidores lotados nesses órgãos. 0



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Ademais, dos argumentos aqui apresentados, citamos também o fato de que o serviço público precisa estar apto para as mudanças que venham a acontecer e possa também evoluir com o sistema que se encontra envolvido. Para tal, nossas legislações devem se mostrar recepcionadoras e modernas de forma a evitar a burocracia que as tornam obsoletas.

Por conseguinte, destacamos que não há óbice na Carta Magna que impeça o acréscimo proposto por esta emenda, por isso, diante do apresentado por esta justificativa acreditamos que esse seja o caminho que mais se adequa a realidade da Administração do Distrito Federal na evolução do sistema de contingenciamento de servidores nos órgãos transformados.

Tal emenda encontra-se amparada pelo Art. 3º, incisos III, IV e V da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante o exposto, e pela sensibilidade da pauta, ante a indispensabilidade de atualização dos dispositivos legais que regem os servidores públicos civis do Distrito Federal, trago a presente emenda aditiva a elevada análise, com a convicção de que a gestão dos servidores públicos do Distrito Federal será mais justa e eficiente às solicitudes diárias quando suprida a ausência legislativa ora tratada.

Diante do exposto, rogamos aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, em

Deputado DELMASSO
Autor

